

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Show Musical com a dupla "RICK E RANGEL" no dia 31 de outubro de 2026, localizado na Praia do Povo, com início próximo das 23:30h, com duração aproximada de 02 horas, no evento denominado "**Alvorda Folia 2026**" do **63º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Alvorada do Norte - GO**".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a comemoração do aniversário da cidade é de extrema importância para a valorização da nossa história e da nossa memória.

2.2. Considerando, que este é um evento sempre muito esperado por toda a população.

2.3. Considerando a necessidade de fortalecer a nossa identidade e sentimento de pertencimento da população, dignificando e oportunizando o orgulho de ser Alvoradense.

2.4. Considerando o papel da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de fomentar o lazer, a cultura e o turismo para movimentar a economia de nosso município, atraindo visitantes de outras cidades.

2.5. Considerando que o grande fluxo de pessoas já mencionado influencia o aquecimento do comércio local, bem como nos pequenos negócios, vendedores ambulantes formais e informais, além de outros ramos que movimentam a economia local.

2.6. Considerando que os artistas SOARES EVENTOS E SERVICOS LTDA possuem carreira nacional de renome, sendo um dos maiores nomes da música Sertaneja.

2.7. Considerando que o show se trata de uma atração musical de artistas conhecidos nacionalmente e, por essa popularidade e reconhecimento, atrairão um grande público da cidade, além de muitas pessoas de municípios vizinhos dirigirem-se ao local para prestigiar o evento.

2.8. Considerando que a empresa já adequa e oferece os arranjos para todas as músicas, pensando na estrutura musical da banda, o que traz relevante economia nos custos.

2.9. Justificamos, dessa forma, a contratação da empresa SOARES EVENTOS E SERVICOS LTDA, empresa cujos artistas fazem parte do quadro societário bem como com contrato de exclusividade com a dupla sertaneja.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de SHOW MUSICAL a ser realizado pela dupla RICK E RANGEL , no evento ALVORADA FOLIA 2026 , na cidade de Alvorada do Norte/GO , no dia 31/10/2026 , com duração mínima de 2 horas .	UN	01



4. DO EVENTO “ALVORADA FOLIA 2026”

4.1. A comemoração do aniversário de uma cidade é de extrema importância para a valorização da história e memória.

4.2. O aniversário da cidade de Alvorada do Norte é um dos eventos mais importantes do calendário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e muito esperado por toda a população. Para essa comemoração, a Secretaria prepara uma programação cultural especial para todo o mês de aniversário da nossa cidade, proporcionando lazer e cultura aos cidadãos.

4.3. Esse ano, um dos eventos para o Alvorada Folia da cidade é o show com a dupla RICK E RANGEL.

5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO EVENTO

5.1. O show será no dia 31 de outubro de 2026, com início aproximado a partir das 23:30h e tempo previsto de duração de 2 horas.

5.2. O local do evento será na Praia do Povo.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Contratação de Profissional no Setor Artístico para realização de **SHOW MUSICAL** a ser realizado pela dupla **RICK E RANGEL**, no evento **ALVORADA FOLIA 2026**, na cidade de **Alvorada do Norte/GO**, no dia **31/10/2026**.

6.2. A empresa contratada, trata-se da **SOARES EVENTOS E SERVICOS LTDA**, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações do artistas **RICK E RANGEL**.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço deverá ser executado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto serão de responsabilidade da empresa Contratada, incluindo:

7.2.1. Cachês artísticos (do artista e de seus convidados);

7.2.2. Logística;

7.2.3. Alimentação de todos os participantes;

7.2.4. Banda de apoio.

7.3. A reserva e o pagamento de passagens e restaurantes ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

7.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

7.6. O recebimento do serviço do presente Termo de Referência por este órgão não implica na sua aceitação definitiva. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser pago R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 72 horas antes do início da apresentação artística, mediante nota fiscal/fatura de prestação do serviço, devidamente atestada por servidor designado. O prazo aqui estabelecido será contado a partir da data em que for efetivamente concluído os serviços. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta corrente e da agência em que a licitante seja correntista.

8.2. As notas fiscais deverão ser enviadas para o email almoxarifado@alvoradadonorte.go.gov.br.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelos secretários Márcio Elmo de Moraes Silva e Leonardo Victor, respondendo pela Secretária de Administração e Secretária de Meio Ambiente e Turismo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa:**
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência será restrita a data da assinatura do contrato até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas no mesmo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 106, da Lei 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;



13.2. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Prefeitura Municipal ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.3. Fica estabelecido o Foro da Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

13.4. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO.

Alvorada do Norte-GO, 22 de setembro de 2026.


MÁRCIO ELMO DE MORAIS SILVA
Secretário Municipal de Administração